

## Portaria PPGDHC nº 01/2018

*Disciplina o Estágio de Pós-Doutorado a ser realizado no Programa de Pós-Graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara*

Art. 1º. O Pós-doutorado consiste no período de estágio oferecido pelo Programa de Pós-graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara (PPGDOM), para portadores do título de doutor, reconhecido pelo MEC, obtido em qualquer área do conhecimento.

Parágrafo Único. O Estágio de Pós-doutorado destina-se ao aperfeiçoamento profissional de doutores, mediante desenvolvimento supervisionado de pesquisa científica.

Art. 2º. O Estágio de Pós-doutorado deverá ser requerido à Coordenação do PPGDOM, contendo os seguintes elementos:

- I. Carta endereçada à Coordenação do PPGDOM, solicitando a realização de Estágio de Pós-doutorado, indicando em qual das condições mencionadas no Art. 4º, ele ocorrerá;
- II. Projeto de pesquisa, que tenha pertinência temática com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III. Plano de trabalho a ser desenvolvido durante o Pós-doutoramento;
- IV. *Curriculum vitae* do candidato, preenchido na Plataforma lattes;
- V. Carta de aceite de um dos docentes permanentes do Programa de Pós-graduação;

Parágrafo Único. O Estágio de Pós-Doutorado deverá ter duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 2 (dois) anos, permitindo-se, em caso excepcional e justificado, prorrogação por um período máximo de 2 (dois) anos.



Art. 2º. O plano de trabalho deverá ser compatível com o período previsto para realização do Estágio de Pós-Doutorado.

§ 1º. O plano de trabalho poderá prever atividades de extensão e de ensino, tanto na Graduação como na Pós-graduação.

§ 2º. O docente supervisor deverá acompanhar e auxiliar o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho do Pós-doutorando.

§ 3º. O candidato ao estágio de Pós-doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual em benefício da Escola Superior Dom Helder Câmara, em razão dos resultados a serem obtidos na realização de suas atividades de pesquisa inseridas no seu plano de trabalho.

Art. 3º. Caberá ao Colegiado do PPGDOM analisar e aprovar o plano de trabalho proposto para o Pós-doutorando, ouvido o supervisor.

Art. 4º. O candidato aprovado para realização do Estágio de Pós-Doutorado assinará contrato específico, com detalhamento do custeio de suas atividades.

Art. 5º. Os estagiários de Pós-doutorado gozarão dos mesmos direitos e deveres conferidos aos demais estudantes de Pós-graduação stricto sensu da PPGDOM.

Art. 6º. Para conclusão do estágio, o Pós-doutorando deverá encaminhar ao Colegiado do PPGDOM, com a aprovação de seu supervisor, relatório das atividades executadas, produção acadêmica e trabalhos de extensão, se for o caso.

Parágrafo Único: Aprovado o relatório de atividades pelo Colegiado do PPGDOM, a Escola Superior Dom Helder Câmara expedirá Certificado de





Pós-Doutoramento, indicando o projeto desenvolvido e o nome do Supervisor.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGDO<sup>IV</sup> e, em grau de recurso, pelo Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

---

Prof. Dr. Kiwonghi Bizawu  
– Pró-Reitor da Pós-Graduação –

---

Prof. Dr. José Adércio Leite Sampaio  
– Coordenador do Mestrado e Doutorado –